PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

MENSAGEM Nº 14 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Nos termos do art. 48 da Lei Orgânica, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do incluso projeto de lei que *"Concede isenção de multas e juros incidentes sobre as tarifas de consumo de água e sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."*

2. A finalidade da presente proposição é proporcionar condições para que os consumidores em débito com o Município relativamente às tarifas de consumo de água e ao IPTU possam saldar seus débitos mediante o perdão das multas e juros sobre elas incidentes.

3. Infelizmente, em face do atual cenário de retração econômica, e considerando o perfil social de nossa população, há uma grande inadimplência quanto às tarifas de consumo de água, o que nos obriga a adotar medidas mitigadoras que possam estimular o pagamento por parte dos consumidores, especialmente decotando juros e multas.

4. Lembrando que em 2017, o Executivo Municipal enviou Projeto de Lei que fora aprovado pelo Legislativo, porém, por se tratar de Lei Temporária cujo prazo se encerrou em 30 de dezembro de 2017 e visando conceder novos prazos aos contribuintes para saldar seus débitos junto ao Municipio, encaminha-se o Projeto em comento para apreciação.

5. Uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no RE 541.511, deixou assentado que taxa, assim como a tarifa, remunera a prestação de um serviço público divisível e específico, distinguindo-se ambas, entretanto, pelo fato de a primeira resultar de uma obrigação criada por lei e a segunda decorrer de uma relação meramente contratual, ou seja, que a tarifa não tem natureza tributária, deixo de apresentar as medidas previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LUCÍDIO BENTO DA MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas
Nesta

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a oferecer à apreciação da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, para o qual rogamos a deliberação favorável dos ilustres vereadores em face de seu inegável interesse público, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em ***regime de urgência***.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas
100 sob o nº 1177
às 10:00 Horas.
Uruana de Minas 11/04/2018

PROJETO DE LEI Nº 121 /2018

Concede isenção de multas e juros incidentes sobre as tarifas de consumo de água e sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a isentar as multas e juros incidentes sobre as tarifas de consumo de água vencidas e não pagas até o dia 30 de março de 2018, bem como sobre multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito ou não em dívida ativa.

Parágrafo Único – O prazo para adesão à presente isenção será de 120 dias, a contar da aprovação da Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 10 de abril de 2018; 22º da Instalação do Município.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito